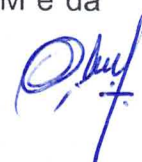


**ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA FENAM – ELEIÇÕES
2023 – 11 DE MAIO DE 2023.**

As dezenove horas do dia 11 de maio de 2023, reuniram os membros da Comissão Eleitoral da FENAM – ELEIÇÕES 2023 – nomeada pela Resolução n.001/2023, os senhores Dr. **PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA**, Presidente; **Dr. DANIEL FERREIRA MELO**, Secretário e **Dr. CANTIDIO LIMA VIEIRA**, relator dos documentos iniciais e membros. Sendo que a reunião foi mediante audiovisual. O presidente esclareceu que a presente reunião foi aberta a todos os interessados que assim o quisessem, mas não houve pedido de link para participação. O senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e informou: 1 – Que somente quatro entidades encaminharam a documentação a saber: SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL, SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIAS, SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO e SINDICATO DOS MÉDICOS DE GOVERNADOR VALADARES, sendo que as demais não encaminharam e nem apresentaram justificativa plausível para assim proceder. A FENAM não tem como demonstrar a regularidade documental das entidades sindicais filiadas; 2 – Em que pese o DIRETOR DE FINANÇAS não encaminhar as informações e documentações necessárias para definir a situação de regularidade das entidades para a indicação de delegados e de indicação para membros da Chapa, o Presidente da FENAM encaminhou a relação de entidades sindicais filiadas a FENAM, a FMB, Não filiadas e sem carta sindical e encaminhou a síntese financeira de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, que permite uma análise da situação de cada entidade; 3 – Toda esta documentação foi encaminhada ao Relator Dr. CANTIDIO LIMA VIEIRA. Coloco em pauta a discussão sobre a regularidade das entidades sindicais para fins de participar do processo eleitoral e passo a palavra ao médico Relator: O senhor Relator apresentou o seguinte voto: Voto do Relator: Dr. CANTIDIO LIMA VIEIRA (CRM 2620/DF), Senhor Presidente; Incumbido, como Relator da análise das regularidades das entidades sindicais filiadas, quanto ao cumprimento dos requisitos necessários para indicar delegados a Reunião do Conselho de Representantes e indicar integrante para a chapa ou chapas, tivemos e estamos tendo dificuldade técnica porque o sr. Diretor de Finanças, Dr. Geraldo Ferreira da Silva, não encaminhou as informações e documentos requeridos pelo Presidente da FENAM, Dr. Marcos Gutemberg Fialho da Costa, pela Notificação 002/2023 e pelo requerimento 003/2023 desta Comissão Eleitoral. Em contato com o Presidente da FENAM, este me encaminhou uma (1) **RELAÇÃO FILIAÇÃO** que consta: “SINDICATO FILIADOS A FENAM”; “SINDICATOS SOLICITARAM DESFILIAÇÃO E CONTINUARAM FILIADOS A FENAM”; “SINDICATOS FILIADOS A FMB”; “SINDICATOS SEM FILIAÇÃO” e “SEM CARTA SINDICAL” e as (2) **PLANILHAS DE PAGAMENTOS de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023**, que constam as informações, mensais, desde 2019 quanto a valor; os pagamentos mensais - realizados ou não –, sendo que há alguns sindicatos que não aparecem nas planilhas e constam como filiados. Somente encaminharam a documentação referente ao exigido pelo art. 10, inc. IV do Estatuto requerido pelo Presidente da FENAM e da



COMISSÃO ELEITORAL, os SINDICATOS DOS MÉDICOS DE: GOIAS, MATO GROSSO DO SUL e GOVERNADOR VALADARES e as demais entidades não encaminharam, não justificaram e assim deixaram de cumprir o disposto no Estatuto. Havendo, pois, preclusão do direito de fazê-lo. É relatório. Passo a emitir o meu voto, em face da documentação, das informações que recebemos e das preclusões ocorridas. Analisaremos, em atendimento aos dispostos nos artigos 46, 9º, VI e 10, II, e observando ainda os artigos 10, IV e V, 14, 16, § 2º, 48, IV todos do Estatuto da FENAM e no artigo 8º da Constituição Federal e no que couber no Código Civil e no direito comparado quando for o caso de omissão, aplicando ainda por analogia o disposto no artigo 23 da Lei Complementar n. 64 de 1990 que permite em processo eleitoral, a formação da convicção pela livre apreciação dos fatos público e notórios, dos indícios e presunções e provas produzidas, atentando para as circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público da lisura eleitoral para preenchimento de cargos na FENAM Na análise verificaremos a regularidade com as contribuições associativas (art. 10, V, 16 §2º e 55, III e IV do Estatuto); regularidade das atualizações das informações sobre as alterações estatutárias, resultado e posse de órgãos dirigentes com o competente registro em Cartório e informações de quem são os sócios contribuintes em face das contribuições do artigo 14 (art. 10, III e IV); ausência de conflitos com a representatividade da FENAM (art. 5º. Do Estatuto social); regularidade quanto ao total de delegados que cada entidade pode indicar (art. 14) e para indicação de membro para compor chapa e a regularidade sindical da entidade e de seus dirigentes. Na análise das regularidade das contribuições será levando em conta: 1 -a regularidade financeira ordinária deveria ocorrer até o dia 01 de maio de 2023, isto porque a data máxima para realizar as eleições é 1º de junho de 2023 e a regularidade com as contribuições financeiras deve ocorrer até 30 dias antes da eleição; 2- Será considerado fato superveniente, se alguma entidade sindical filiada, sem justo motivo, vier atrasar a mensalidade ordinária que vier vencer entre o dia 02 de maio de 2023 até a data da eleição. As mensalidades eventualmente atrasadas, na forma do entendimento da Assessoria Jurídica da FENAM, na pessoa dos advogados do ESCRITÓRIO DA RIDEL emitiram Nota Técnica em 08 de maio de 2023, orientando no sentido de que seja adotada a correção monetária pelo índice do IBGE e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mediante apresentação de proposta de pagamento, que deverá ser apreciada pelo Núcleo Executivo (art. 12 e seu § 1º do Estatuto Social) sendo que a Presidência da FENAM informou que nenhuma entidade sindical filiada tenha apresentado proposta de parcelamento ou de isenção de parcelas atrasadas ou de juros e correção. O que afasta esta hipótese na análise. Dito isto passo a análise dos materiais disponíveis neste momento, referente a cada uma das entidades e apresentando decisão para cada caso concreto. **1.1 – SINDICATOS FILIADO, DESFILIAO E EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM FACE DAS INFORMAÇÕES QUE DISPOMOS: (1) SINDICATO DOS MÉDICOS DA REGIÃO SUL CATARINENSE - SIMERSUL (CNPJ 83.852.558/0001-22):** Consta como filiado; **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta informações de pagamento ou de débito.**, sendo necessários ainda



esclarecimentos; **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (2) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPOS** (CNPJ 30.405.708/0001-93); **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta informações de pagamento ou débito,** sendo necessário apurar. Há informações de que teria pagado o valor de R\$ 1.000,00 em maio de 2023. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante indicado com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (3) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAXIAS DO SUL** (CNPJ 90.769.878/0001-89). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto consta débito** em 2019 – de janeiro, Fevereiro e de maio a dezembro, num total de 10 (dez meses, no valor de R\$ 1.350,00 cada (mas consta que pagou em Fevereiro de 2020 pagou o valor de R\$ 8.235,00, que corresponde a 6 parcelas, mas que o Mapa informa “é referente as mensalidade de 2019), não havendo informações de realização acordo para pagamento a menor do que fixado para todos; 2020 – de janeiro a dezembro, no valor de R\$ 1.350,00, num total de 12 parcelas; 2021, 2022 e 2023 – Não consta pagamento de nenhuma parcela num total de 29 parcelas. Destaca-se que pagou em 2019 somente a parcela de abril que lhe permitiu votar nas indicar delegados a Reunião do Conselho de Representantes que elegeu a atual diretoria e agora em maio de 2023, pagou o valor de R\$ 1.000,00. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (4) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE GOVERNADOR VALADARES** (CNPJ 22.698.419/0001-00); **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto consta débito** referente aos meses de janeiro a maio de 2010, no valor de R\$ 1.000,00 cada, num total de 5 parcelas, mas não consta informações da data da filiação a FENAM. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** consta que foram encaminhada toda a documentação exigida inclusive a lista de sócios-contribuintes. Ao analisar **a documentação encaminhada constata-se que mandato da atual Diretoria encerrou em 01 de abril de 2023** e não veio a prova da renovação do mandato e nem quem atualmente exerce os cargos de presidente de representantes



sindical. **Tendo apenas 220 Sócios- Contribuintes o que lhe afasta o direito de indicar delegado**, na forma prevista no Estatuto no inciso I do artigo 14 do Estatuto, que determina que a entidade que tiver entre “0” e “249”, tem direito apenas de participar das reuniões podendo se manifestar, mas sem direito a voto. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.**

(5) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MARINGÁ** (CNPJ 84.784.123/0001-50). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta informações sobre pagamentos ou sobre débitos**, sendo necessário que haja esclarecimentos quanto a esta situação. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto**: Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (6) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL** (CNPJ 15.479.728/0001-15). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta débitos em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.** **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto**: Consta que cumpriu e que encaminhou a lista de sócios contribuintes. **Decido que a entidade está APTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** Em estando apta e contribuindo com R\$ 1.500,00 que corresponde a 375 sócios-contribuinte, **passando a ter o direito de indicar um delegado**, que deverá ser eleito em assembleia geral devidamente convocada para este fim, com ata da escolha da indicação devidamente registrada em Cartório, a ser encaminhado no prazo legal. (7) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS** (CNPJ) 20.567.863/0001-52). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta informações sobre pagamentos ou sobre débitos**, sendo necessário que haja esclarecimentos quanto a esta situação. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto**: Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (8) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE NITERÓI, SÃO GONÇALO E REGIÃO** (CNPJ 28.518.793/0001-54) * (ENCONTRA-SE FECHADO). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta informações sobre pagamentos ou sobre débitos**, sendo necessário que haja esclarecimentos quanto a esta situação. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto**: Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral**



para as eleições de 2023. (9) SINDICATO DOS MÉDICOS DE NOVO HAMBURGO (CNPJ 90.832.064/0001-41). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto consta débito** 2019 de outubro a dezembro no valor de R\$ 1.000,00 cada. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (10) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE PETRÓPOLIS** (CNPJ 28.457.109/0001-71). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta informações sobre pagamentos ou sobre débitos, salvo um pagamento de R\$ 1.000,00 em maio de 2023,** sendo necessário que haja esclarecimentos quanto a esta situação. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (11) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE** (CNPJ 53.300.695/0001-93). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta informações sobre pagamentos ou sobre débitos,** sendo necessário que haja esclarecimentos quanto a esta situação. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (12) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIÃO** (CNPJ 67.363.978/0001-99). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta informações sobre pagamentos ou sobre débitos,** sendo necessário que haja esclarecimentos quanto a esta situação. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (13) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ** (CNPJ 48.974.539/0001-78). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta informações sobre pagamentos ou sobre débitos,** sendo necessário que haja esclarecimentos quanto a esta situação. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter**

representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023. (14) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL** (CNPJ 00.530.451/0001-30). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta débito** em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está APTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** Em estando apta e contribuindo com R\$ 10.500,00 que corresponde a 2.625 sócios-contribuinte, **passando a ter o direito de indicar dois delegados**, que deverá ser eleito em assembleia geral devidamente convocada para este fim, com ata da escolha da indicação devidamente registrada em Cartório, a ser encaminhado no prazo legal. (15) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA BAHIA** (CNPJ 13.505.045/0001-60). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto consta débito** em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, nos meses de janeiro e fevereiro, num total de 50 mensalidades, no valor de R\$ 2.500,00. Consta que pagou em abril e maio de 2023, o valor de R\$ 2.500,00 cada. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (16) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SERGIPE** (CNPJ 13.370.002/0001-14). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto consta débito** em 2022 de outubro a dezembro e não consta pagamento em 2023, todas no valor de R\$ 1.500,00. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (17) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** (CNPJ 27.470.525/0001-47). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta débito**, em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatutos:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (18) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO MARANHÃO** (CNPJ 05.758.867/0001-24). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta informações sobre pagamentos ou sobre débitos**, sendo necessário que haja esclarecimentos quanto a esta situação. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado



de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (19) SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ 06.732.291/0001-99). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto NÃO consta débito** em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (20) SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ 08.510.067/0001-88). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto consta débito** em 2023, referente ao mês de maio, no valor de R\$ 2.500,00 vencido em 05.mai.2023. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. Constatamos ainda que este sindicato, em 06 de março de 2023, protocolou o Ofício nº 12/2023, onde notificou a FENAM sinalizando a redução da contribuição mensal no valor de R\$ 2 500,00 a partir do mês de fevereiro de R\$ 4.500,00 para R\$ 2.500,00, valor este pago em março e abril de 2023. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (21) SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO (CNPJ 33.574.716/0001-51). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta informações sobre pagamentos ou sobre débitos,** sendo necessário que haja esclarecimentos quanto a esta situação. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. Consta no site da FMB que se encontra filiado àquela entidade que conflita com a representatividade da FENAM (art. 5º do Estatuto Social). **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (22) SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS (CNPJ 02.879.260/0001-04). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta débito** em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está APTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.**

Em estando apta e contribuindo com R\$ 2.500,00 que corresponde a 626 sócios-contribuinte, passando a ter o direito de indicar um delegado, que deverá ser

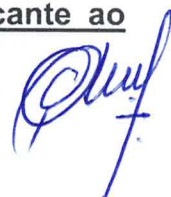


eleito em assembleia geral devidamente convocada para este fim, com ata da escolha da indicação devidamente registrada em Cartório, a ser encaminhado no prazo legal. (23) **SINDICATO DOS PROF. MÉDICOS DA REG. CENTRO NORTE FLUMINENSE** (32.558.306/0001-54). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto não consta informações sobre pagamentos ou sobre débitos**, sendo necessário que haja esclarecimentos quanto a esta situação. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto**: Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (24) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTA MARIA** (CNPJ 89.245.757/0001-59). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto consta débito**: em 2019 – janeiro e mais de maio a dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.000,00 cada, num total de 9 parcelas. Em 2020, 2021, 2022 e 2023, **não consta informações sobre pagamentos ou sobre débitos**, sendo necessário que haja esclarecimentos quanto a esta situação. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto**: Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Pediu desfiliação a FENAM, mas por encontra-se em atraso com as contribuições sociais** do artigo 55, III e IV do Estatuto não foi autorizado. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (25) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (CNPJ 56.355.282/0001-02). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto consta débito** em 2019 de julho a dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.000,00 cada num total de 6 parcelas. Não constam informações sobre pagamento ou atraso referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, sendo necessário que haja esclarecimentos quanto a esta situação. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto**: Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Pediu desfiliação a FENAM, mas por encontra-se em atraso com as contribuições sociais** do artigo 55, III e IV do Estatuto não foi autorizado. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (26) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO AMAZONAS** (04.673.695/0001-23). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto consta débito**, em 2019 de outubro a dezembro no valor de R\$ 1.000,00. Não constam informações sobre pagamento ou atraso referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, sendo necessário que haja esclarecimentos quanto a esta situação. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto**: Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Pediu desfiliação a FENAM, mas por encontra-se em atraso com as contribuições sociais** do artigo 55, III e IV do



Estatuto não foi autorizado. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (27) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO GRANDE DO SUL** (CNPJ 92.990.498/0001-03). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto consta débito em 2019 – janeiro e mais de abril a dezembro de 2019, no valor cada de R\$ 28.000,00, num total de 9 parcelas. Não constam informações sobre pagamento ou atraso referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, sendo necessário que haja esclarecimentos quanto a esta situação. No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Pediu desfiliação a FENAM, mas por encontra-se em atraso com as contribuições sociais do artigo 55, III e IV do Estatuto não foi autorizado. Não encaminhou os documentos do inciso VI do artigo 10 do Estatuto Social. Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** Esclareço, que ainda identifiquei em outras entidades sindicais e nas informações apuradas as seguintes situações que devo trazer ao conhecimento desta douta comissão: (28) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO** (CNPJ 58.152.182/0001-04). **Não consta da relação de filiados,** mas constata-se que realizou pagamento de contribuição associativa do art. 55, III e IV do estatuto dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019 no valor de R\$ 1.000,00. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.**

(29) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJA, E PRAIA GRANDE** (CNPJ 58.255.803/0001-77). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto consta débito em 2019 de janeiro a julho no valor de R\$ 1.000,00 cada. Em 2021 de março, de abril, maio, agosto e novembro, dezembro. Em 2022 em janeiro, junho e novembro e dezembro. Em 2023 em abril, esclarecendo que consta um pagamento realizado em maio de 2023 no valor de R\$ 1.000,00. No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (30) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ** (CNPJ 06.915.268/0001-30). Encontra-se filiado a FMB que conflita com a representatividade da FENAM (art. 5º do Estatuto Social). **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto consta débito em 2019 de janeiro a julho no valor de R\$ 1.000,00 cada. Em 2021 de março, de abril, maio, agosto e novembro, dezembro. Em 2022 em janeiro, junho e novembro e dezembro. Em 2023 em abril. No tocante ao**



cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto: Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (31) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE DO PARANA.** Não consta da base sindical da FENAM e nem como entidade filiada a FMB, sem filiação ou sem carta sindical. **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto consta débito** não há informações sobre atraso ou pagamento sendo necessários realizar apuração, no entanto a pessoa física de Alberto Toshio oba, atual presidente do Conselho Fiscal, fez um pagamento de R\$ 1.000,00. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.** (32) **SINDICATO DOS MEDICOS DE RIO GRANDE** (CNPJ 89.586.713/0001-92), consta como sem carta sindical. Consta da Relação encaminhada que "inexiste informações sobre o CNPJ indicado", mas verifiquei e consta como CNPJ da entidade e que ela está ativa. **No tocante as contribuições associativas do art. 55, inciso IV do Estatuto consta débito** 2019 de janeiro e de abril a dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.000,00 cada e não consta pagamento ou não referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023. **No tocante ao cumprimento do artigo 10, inciso IV do Estatuto:** Não consta encaminhamento sobre suas atividades quanto a alteração dos estatutos; resultado de eleições e posse e principais deliberações e nem encaminhou a lista de sócios-contribuintes. **Decido que a entidade está INAPTA para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023.**

1.2 – ENTIDADES SINDICAIS FILIADAS FEDERAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA: São os seguintes sindicatos conforme as informações recebidas: (1) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ACRE** (CNPJ 12.449.864/0001-74) (2) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS** (CNPJ 26.642.967/0001-60); (3) **SINDICATO DOS MÉDICOS PROF, DE JUIZ DE FORA E ZONA DA MATA MG** (CNPJ 21.178.157/0001-81) (4) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO SO CEARÁ** (CNPJ 06.915.268/0001-30) (5) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** (CNPJ 00.791.061/0001-14) (6) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ** (CNPJ 05.321.021/0001-22) (7) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO** (CNPJ 11.010.238/0001-14) (8) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO** (CNPJ 58.152.182/0001-04) (9) **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS** (CNPJ 24.851.578/0001-10) (10) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO** (CNPJ 46.106.845/0001-67); (11) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA** (CNPJ 08.271.405/0001-76); (12) **SINDICATO DOS MÉDICOS DE RONDONIA** (CNPJ 22.878.920/0001-40). Tendo em vista esta situação criada pela ausência de informações, adotei a cautela de verificar junto ao site da FMB e constei a situação da filiação e atuação do SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que também consta como filiado, em face das noticiais. **Decido que estas estão impedida de**

indicar delegado, indicar candidato e participar da Reunião do Conselho de Representantes, em face do conflito. **1.3 – ENTIDADES SINDICAIS MÉDICAS SEM FILIAÇÃO A FEDERAÇÕES:** (1) SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTA CATARINA (CNPJ 83.863.787/0001-42); (2) SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJA, E PRAIA GRANDE (CNPJ 58.255.803/0001-77); (3) SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO (CNPJ 45.877.446/0001-37); (4) SINDICATO DOS MÉDICOS DO ACRE (CNPJ 34.709.048/0001-95); (5) SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CNPJ 17.506.890/0001-00); (6) SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARANÁ (CNPJ 76.904.820/0001-70). **Decido: A filiação de entidade sindical a uma Federação superior é facultativa e não obrigatória. Assim a entidade que não se filia a Federação não tem direito de indicar delegados para reunião do Conselho de Representantes e nem pode indicar representante para a chapa, por ausência de permissivo neste sentido.**

1.4 – ENTIDADES MÉDICAS QUE NÃO POSSUEM CARTA SINDICAL: (1) SINDICATO DOS MÉDICOS CAMPINA GRANDE (CNPJ 08.710.576/0001-54); (2) SINDICATOS DOS MÉDICOS DE RIO GRANDE (CNPJ 89.586.713.0001-92); e (3) SINDICATO DOS MÉDICOS DE VOLTA REDONDA (CNPJ 32.507.055/000189). Decido: Somente adquire o status de sindicato representante da categoria profissional, após a expedição da Carta Sindical pelo Ministério do Trabalho ou o que fizer as suas vezes, sendo que tais entidades são meras associações e não há previsão de que possam filiar a FENAM ou indicar delegado ou indicar representante para a chapa. **Concluo: I – voto por declarar, APTO, para indicar delegados a Reunião do Conselho de Representantes que irá se reunir para eleger a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FENAM, as seguintes Entidades Sindicais Regulamente filiadas à FENAM, na forma do Estatuto e que cumpriram todos os pré-requisitos: SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL; (14) SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL e (22) SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS, estando APTAS para indicar delegado (art. 14) e indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023. II – Cabe a cada entidade apta indicar, por escolha em Assembleia Geral devidamente convocada e com ata registrada em cartório: SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL, indica 1 (um) delegado; SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL, indica 2 delegados e SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS, indica 1 delegado, III – Voto por declarar, INAPTO, para indicar delegados a reunião do Conselho de Representantes que irá se reunir para eleger a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FENAM, as seguintes Entidades Sindicais que não cumpriram os pré-requisitos para se habilitar, na forma do Estatuto da FENAM: (1) SINDICATO DOS MÉDICOS DA REGIÃO SUL CATARINENSE – SIMERSUL; (2) SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPOS (CNPJ 30.405.708/0001-93); (3) SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAXIAS DO SUL; (4) SINDICATO DOS MÉDICOS DE GOVERNADOR VALADARES; (5) SINDICATO DOS MÉDICOS DE MARINGÁ; (7) SINDICATO DOS MÉDICOS DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS; (8) SINDICATO DOS MÉDICOS DE NITERÓI, SÃO GONÇALO E REGIÃO; (9) SINDICATO DOS MÉDICOS DE NOVO HAMBURGO; (10) SINDICATO DOS MÉDICOS DE PETRÓPOLIS; (11) SINDICATO DOS MÉDICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, (12) SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIÃO; (13) SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ; (15) SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA BAHIA; (16) SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO**



DE SERGIPE; (17) SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; (18) SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO MARANHÃO; (19) SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ; (20) SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; (21) SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO; (23) SINDICATO DOS PROF. MÉDICOS DA REG. CENTRO NORTE FLUMINENSE; (24) SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTA MARIA; (25) SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; (26) SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO AMAZONAS; (27) SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO GRANDE DO SUL; (28) SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO; (29) SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJA, E PRAIA GRANDE; (30) SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ; (31) SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE DO PARANA e (32) SINDICATO DOS MEDICOS DE RIO GRANDE, por não ter cumprido as normas estatutária supracitada para cada caso e ficam inabilitadas para indicar delegado (art. 14), indicar representante para as chapas (art. 48, § 4º do Estatuto) assim como de ter representante com direito de voz e voto da Reunião do Colégio Eleitoral para as eleições de 2023. Ressalvado que se alguma entidade, declarada inapta por ausência de pagamento de parcelas, especificada, comprovar mediante recibo o pagamento anteriormente ao prazo final, deverá comunicar a FENAM, no prazo de dois dias, a contar do recebimento, para nova apreciação. IV – Voto para fixar o entendimento previsto no § 4º do artigo 48 do Estatuto, permite que apenas as entidades sindicais filiadas aptas podem fazer indicações para a composição de chapa e que as indicações por estas devem ser feitas em Assembleia Geral especialmente para indicação, devendo a ata ser registrada em Cartório e encaminhada a FENAM; V – O caso de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da atual composição, que é indicado por entidade sindical que: desfilou ou filou em entidade conflitante com a FENAM ou que não seja filiada, assim como, aquela com débitos consecutivos por longo período, que caberá ao Conselho de Representantes analisar e decidir como entender de direito, uma vez que não há poderes para Comissão Eleitoral adentrar neste mérito, sugerindo que a matéria seja incluída para deliberação antes eleição e encaminhar ao Presidente para apreciar. Este é meu voto que submeto a superior consideração desde colegiado. **(Dr. CANTIDIO LIMA VIEIRA (CRM 2620/DF) – Relator.** O Senhor Presidente colocou em discussão e eu Secretário da Comissão destaquei que analise técnica do nobre Relator, desnudou toda a situação da FENAM, quando a suas entidades sindicais filiadas e a situação de cada um. Acrescentei apenas ao voto o seguinte: 1 – As entidades foram notificadas e oficiadas, com prazos para serem cumpridos. Aquelas que estavam interessadas adotaram os procedimentos e cumpriram, as demais renunciaram a assim o fazê-lo, e como tal, renunciaram ao direito de regularizar a situação quanto a documentação exigida para o processo eleitoral; 2 – A matéria financeira agora permitirá que a entidade que eventualmente tiver erro quanto a sua situação financeira poderá pedir revisão para esta comissão demonstrando a sua regularidade financeira. Assim, acompanho o relator. O Senhor Presidente fez uma ressalva que tinha informações que algumas entidades sindicais tiveram problemas com emissão dos respectivos boletos em maio de 2023, e que poderá acontecer de alguma entidade estar constando como inapta financeiramente em face desta situação, no entanto, poderá esclarecer a situação, mas o que não poderá agora ser alterado e a ausência de documentos essenciais e necessários que competia cada entidade ter remetido atendendo o comando da presidência da FENAM que era obrigatório e da presidência da Comissão Eleitoral que era



facultativa mas com efeitos sobre os direitos de participação por força do que prevê os estatutos. A seguir proferiu o seu voto, acompanhando o relator em seus termos;

A seguir foi proclamado o resultado: Aprovado o parecer do Relator a unanimidade, declarando-se apto, para indicar delegados a Reunião do Conselho de Representantes e indicar representantes para a chapa as seguintes entidades sindicais: **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL;** (14) **SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL** e (22) **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS** sendo que as demais entidades estão inaptas pelas razões expostas tudo na forma determinada pelo voto do relator. O Senhor Presidente, em face do adiantado da hora, propôs encerrar a reunião e pedir ao senhor secretário, para que elabore a ata e encaminhe para assinatura de todos, e que, após deverá ser publicada no link do processo eleitoral e encaminhado as entidades sindicais competentes. Tendo sido lavrada a presente ata, submetida a apreciação dos demais membros que a aprovou, vai assinada por todos os integrantes.


Dr. PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA, Presidente;

DANIEL FERREIRA MELO

Assinado de forma digital por DANIEL

FERREIRA MELO

Dados: 2023.05.15 12:10:06 -03'00'

Dr. DANIEL FERREIRA MELO, Secretário

Dr. CANTIDIO LIMA VIEIRA, Membro e Relator

469bc1f3-
a81f-4c6f-93b0-
b99abb84adf6

Assinado de forma digital por
469bc1f3-a81f-4c6f-93b0-
b99abb84adf6
Dados: 2023.05.15 13:09:56 -03'00'